CONTRATO Nº 067/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **KF CERIMONIAL & EVENTOS LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **KF CERIMONIAL & EVENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ nº 11.302.880/0001-77, com sede na Rua Luciano Nunes Fernandes, nº 1511, Bairro Consórcio das Águas, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sr.ª **Karoênia Ferreira Sousa Alves**, portadora do CPF nº 943.310.733-00, residente e domiciliada no município de Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de ornamentação e decoração em geral, destinados a eventos e encontros realizados pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2024,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/ PMBJ**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após a sua execução, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços presentes no objeto, o valor total de **R$ 366.124,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais)** de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e preços dos lotes abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PRAZO DE GARANTIA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ARRANJO FLORAL natural pequeno	PRÓPRIA	12 MESES	UND	200	R$ 160,00	R$ 32.000,00
2.	ARRANJO FLORAL natural médio	PRÓPRIA	12 MESES	UND	200	R$ 190,00	R$ 38.000,00
3.	ARRANJO FLORAL permanente pequeno	PRÓPRIA	12 MESES	UND	150	R$ 133,33	R$ 19.999,50
4.	ARRANJO FLORAL permanente médio	PRÓPRIA	12 MESES	UND	100	R$ 154,33	R$ 15.433,00
5.	ALUGUEL DE SERVIÇO DE SOM com caixa amplificada e microfone sem fio	PRÓPRIA	12 MESES	UND	10	R$ 1.556,68	R$ 15.566,80
6.	ALUGUEL DE PAINEL DE LED	PRÓPRIA	12 MESES	METRO	4	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
7.	ALUGUEL DE CLIMATIZADORES	PRÓPRIA	12 MESES	UND	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
8.	CADEIRA em material plástico	PRÓPRIA	12 MESES	UND	2.000	R$ 15,00	R$ 30.000,00
9.	CADEIRAS em material acrílico	PRÓPRIA	12 MESES	UND	1.000	R$ 8,33	R$ 8.330,00

10.	CAPAS DE CADEIRA em tecido	PRÓPRIA	12 MESES	UND	2.000	R$ 5,33	R$ 10.660,00
11.	CARPETE	PRÓPRIA	12 MESES	MTS	200	R$ 170,00	R$ 34.000,00
12.	CAVALETE em madeira	PRÓPRIA	12 MESES	UND	20	R$ 91,65	R$ 1.833,00
13.	CONFECÇÃO DE PAINEL PERSONALIZADO EM LONA DE PVC MEDINDO APROXIMADAMENTE 2X2M	PRÓPRIA	12 MESES	UND	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
14.	CONFECÇÃO DE PAINEL PERSONALIZADO EM PAPEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 2X2M	PRÓPRIA	12 MESES	UND	20	R$ 173,31	R$ 3.466,20
15.	CONFECÇÃO DE COPO PERSONALIZADO EM ACRÍLICO	PRÓPRIA	12 MESES	UND	1.000	R$ 16,63	R$ 16.630,00
16.	CORTINA vouil	PRÓPRIA	12 MESES	UND	300	R$ 173,33	R$ 51.999,00
17.	ILUMINAÇÃO, refletores	PRÓPRIA	12 MESES	UND	100	R$ 52,09	R$ 5.209,00
18.	ILUMINAÇÃO EM LED	PRÓPRIA	12 MESES	UND	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
19.	MESA DE PLÁSTICO	PRÓPRIA	12 MESES	UND	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
20.	MESA DECORATIVA	PRÓPRIA	12 MESES	UND	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
21.	PÚLPITO em madeira ou acrílico	PRÓPRIA	12 MESES	UND	10	R$ 128,00	R$ 1.280,00
22.	SUPORTE PARA CORTINA	PRÓPRIA	12 MESES	UND	50	R$ 136,67	R$ 6.833,50
23.	TAMPÃO redondo para mesa	PRÓPRIA	12 MESES	UND	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00
24.	TOALHA OXFORD P mesa redonda	PRÓPRIA	12 MESES	UND	200	R$ 22,00	R$ 4.400,00
25.	TOALHA OXFORD P mesa quadrada	PRÓPRIA	12 MESES	UND	200	R$ 17,67	R$ 3.534,00
26.	SERVIÇO DE GARÇOM para apoio de eventos educacionais	PRÓPRIA	12 MESES	UND	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
27.	SERVIÇO DE CERIMONIALISTA	PRÓPRIA	12 MESES	UND	10	R$ 315,00	R$ 3.150,00
	R$ 366.124,00						

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) serviço(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS).**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 06 de março de 2024.

Ana Kelly da Costa Silva
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

Karoênia Ferreira Sousa Alves
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____

2_____CPF_____